

Procuradoria Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº. 180, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

“Altera a Lei Complementar nº 122, de 17 de novembro de 2017, que dispõe sobre normas e condições para Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano no Município de Sidrolândia seu Parcelamento e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos abaixo especificados da Lei Complementar nº 122, de 17 de novembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

.....

§5º Na área rural, só poderá instalar atividade geradora de poluição, mau cheiro, fuligem ou ruído excessivo em faixa com largura de até quinhentos metros do perímetro urbano, se obtiver aprovação pelo órgão ambiental competente, ficando vedado, após a licença municipal deste, o parcelamento do solo para fins residenciais num raio de 3,00Km do empreendimento industrial.

..... ” (NR)

Art. 26-A Zona Especial de Interesse Urbanístico - ZEIU: são as glebas ou lotes não edificadas, subutilizadas ou não utilizadas, identificados nesta Lei e destinadas a ocupação, utilização ou urbanização prioritária, através de projetos que atendam às necessidades urbanísticas e ou ambientais do local e da cidade, tais como:

I - conservação e qualificação ambiental;

II - criação de espaços de lazer e convívio social;

III - implantação de polos de reestruturação e desenvolvimento local;

IV - implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

V - instituição de loteamento habitacional de interesse social.” (NR)

“Art. 95

.....

VII. As vias locais poderão ter largura de 13,00m nos loteamentos tipo L1, L2, L3 e L4.” (NR)

“Art. 116

§1º - A Prefeitura Municipal poderá solicitar que sejam feitas alterações para adequação a diretrizes anteriormente indicadas.

§2º..... ” (NR)

Art. 2º . O Anexo I - Mapa de Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo, previsto no parágrafo único, do art. 2º, é republicado com alterações.

Art. 3º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal , 13 de setembro de 2023.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Iasmin Menezes de Oliveira